ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8600

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Eduardo Rodrigues Madureira

Data: 28/06/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 59/2016. Institui o "Dia Municipal da Ferrovia e dos Ferroviários" em Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro. (Referente à Lei nº 4.934, de 01/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 91 **Número de folhas:** 08

Espécie: P.L.
Categoria: Institui data
Cx: 15
Ordem: 91
Nº de Folhas: 06

Nº 67 / 2016

29.11.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 59/2016

AUTOR:

Ver. Eduardo Rodrigues madureira.

ASSUNTO:

~~Institui o " Dia Municipal da Ferrovia e dos Ferroviários" em Montes Claros e dá Outras Providências.~~

MOVIMENTO

1 -
2 - Entrada em 28/06/2016
3 - Comissão Legislação e Justiça.
4 - APROVADO EM REGIME DE UR
5 - GÊNCIA, SALVO EMENDA EM
6 - 29.11.2018
7 -
8 -
9 - (Arquivo)
10 - Entrada 29/06/2016

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

AS COMISSÕES 28/06/16

PROJETO DE LEI Nº 59 2016

Institui o "Dia Municipal da Ferrovia e dos Ferroviários" em Montes Claros e dá outras providências.

O povo do município de Montes Claros -MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o **"Dia Municipal da Ferrovia e dos Ferroviários"** em Montes Claros, que será comemorado dia 22 de setembro.

Art. 2º – A data comemorativa ora criada, fará parte do calendário oficial de eventos do município de Montes Claros, devendo enfocar prioritariamente, a revitalização ferroviária e o resgate do trem de passageiros para a nossa região, comemorando o progresso do nosso município e destacando também o lado cultural do maior símbolo da nossa mineiridade.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, a tomar todas as medidas necessárias para fomentar atividades alusivas à data, podendo, inclusive, celebrar convênios com entidades, escolas, associações, fundações e instituições afins.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de junho de 2016

PROTOCOLO
EXP. PROCED.
27/06/2016
HORA 10:14
ASSI

Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

Vereador Eduardo Madureira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE [illegible] DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

TREM DO PROGRESSO
(Anteprojeto)



AÇÕES COMEMORATIVAS DOS NOVENTA ANOS DA CHEGADA DA FERROVIA A MONTES CLAROS

Em 20 de agosto 1926, chega à Estação de Montes Claros a ponta dos trilhos da Estrada de Ferro Central do Brasil, comandada pelo engenheiro montesclarense Augusto Cattoni que, incansável, embora indormido e mal alimentado, animando sempre os trabalhadores, não cessou de dar ordens e orientar as turmas que se alternavam, assentando os dormentes e trilhos, ao brado de — Montes Claros! As 19 horas, em carro de inspecção, dava entrada o Dr. Pires e Albuquerque, Sub-Diretor da 6." Divisão, acompanhado de vários engenheiros, sendo delirantemente aclamados"

Efemérides - Nelson Vianna

22 de setembro do mesmo ano foi a inauguração oficial, com a presença do ministro da Viação Dr. Francisco Sá. Em reconhecimento pela estrada de ferro, os montesclarenses construíram um monumento em homenagem a Francisco Sá, em frente à Estação em Montes Claros.

PROPOSTAS

01 - Dia Municipal Da Ferrovia e Dos Ferroviários

Apresentação de Projeto de Lei que institua o Dia Municipal Da Ferrovia e Dos Ferroviários em comemoração à chegada da ferrovia no município e aos seus construtores e conservadores.

Pelo projeto, o dia 22 de Setembro, dia da chegada do primeiro trem trazendo o Ministro da Viação Francisco Sá, ocorrido em 22 de Setembro de 1926, fica estabelecido para as comemorações e deverá constar no calendário oficial de atividades do município. Nessa data a administração municipal promoverá eventos públicos voltados para a comemoração do início do progresso da cidade e município, e a preservação cultural do maior símbolo de mineiridade.

02 – Sessão Solene

Sessão Solene na Câmara Municipal de Montes Claros em homenagem aos 90 anos da Ferrovia em Montes Claros no dia 22 de Setembro. Em alusão à data pela primeira vez a Câmara de Vereadores do Município abrira seu plenário para receber a comunidade ferroviária em sessão solene para homenagear representantes de todos os trabalhadores do setor e também representantes das famílias dos ferroviários construtores da ferrovia.

03 - Aulas Temáticas.

Aulas a serem desenvolvidas para apresentação nas escolas municipais e estaduais dentro do município de Montes Claros.

04 – Café da Manhã.

Dia 22 de Setembro as 8 horas Café da Manhã na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte – Delegacia de Montes Claros. Rua Melo Viana - Morrinhos, Montes Claros.

05 – Reunião Familiar

Movimento para reunir familiares remanescentes na cidade para foto na estação ferroviária e agraciamento na Câmara Municipal.
Familiares de : Francisco Sá, Augusto Cattoni e a de Pires e Albuquerque.

06 – Trem Comemorativo

¨ A simples chegada da ferrovia, já trazia consigo a euforia civilizatória. Ela foi representada com uma verdadeira revolução dos transportes que traria o progresso. ¨

(Augusto José Querino)

Câmara Municipal de Montes Claros

às comissões 29/11/16

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2016 que Institui "Dia Municipal da Ferrovia e dos Ferroviários" em Montes Claros e dá Outras Providências.

EMENDA ÚNICA – Supressiva

Suprime o art. 3º do Projeto de Lei nº 59/2016 e renumera os demais.

Aprovado 29/11/16

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016.

Vereador Eduardo Madureira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 059/2016 QUE "Institui o Dia Municipal da Ferrovia e dos Ferroviários em Montes Claros e dá Outras Providências" de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por objetivo a criação do dia municipal da ferrovia e dos ferroviários, bem como, permitir ao Poder Executivo municipal a realização de eventos comemorativos, inclusive firmando convênios para tanto.

Apesar de, a princípio, não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, qual seja, a de fomentar as atividades alusivas à data, e firmar convênios para tanto., a iniciativa de projetos que versem sobre políticas públicas e funções para os órgãos do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

> "Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável."

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de junho de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605